



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 05.638/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Queimadas  
Responsáveis: Sr. Francisco de Assis Maciel Lopes  
Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Declara-se cumprida parcialmente a decisão. Assina-se prazo ao atual gestor. Envio dos autos à Corregedoria Geral.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2869 /11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 1.120/08, de 01 de julho de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC nº 103/07, decorrente do exame referente à inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Queimadas, para apuração de indícios de irregularidades na gestão de pessoal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar *cumprido parcialmente*** o Acórdão AC2 – TC – 1.120/08;
- 2) **assinar o prazo** de 90 (noventa) dias ao atual gestor, Sr. José Carlos de Sousa Rego, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria de fls. 1.125/1.126, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2.011.**

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**